



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010001044/14	13/03/2014 09:03:26	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00304658-8 / EDSON RIBEIRO DE CAMARGOS	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município: BOM DESPACHO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.600-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00304658-8 / EDSON RIBEIRO DE CAMARGOS	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município: BOM DESPACHO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.600-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Salitre	4.2 Área Total (ha): 13,4330
4.3 Município/Distrito: BOM DESPACHO/Bom Despacho	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10.189 Livro: 2-RG Folha: 1 Comarca: BOM DESPACHO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 477.000 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.830.000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	13,4330
Total	13,4330
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	7,5571
Outros	0,3450
Pecuária	5,5309
Total	13,4330

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0856
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,0856
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,8698	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,2574	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				4,2574
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				4,2574
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	476.917	7.829.940
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				4,2574
Total				4,2574
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		211,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo Administrativo: 13010001044/14 _ Edson Ribeiro Camargos _ Fazenda Salitre_ Bom Despacho/MG

" Data da formalização: 13/03/2014

" Data do pedido de informações complementares: 28/12/2015

" Data da apresentação das informações complementares: 19/01/2016

" Data da emissão do parecer técnico: 10/03/2016

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 04,8698ha. É pretendido com a intervenção requerida à implantação de culturas anuais, tais como o milho e a soja dentre outras.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Salitre, localizado no município de Bom Despacho possui uma área total de 13,4330 ha na certidão de registro de imóvel e no levantamento topográfico, possuindo 0,38 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado, estando inserido na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, apresentando solo do tipo Latossolo e relevo suave ondulado.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de Bovinocultura de leite e é pretendido com a intervenção ambiental requerida nesse processo a diversificação econômica das atividades exercidas na propriedade com a implantação de culturas anuais como é relatado no FOB em anexo ao processo.

O uso atual do solo para a propriedade compreende 07,5571 ha em vegetação nativa, 5,5309 ha de área de pastagem e 0,3450 ha de área de servidão administrativa da CEMIG.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como baixa, o mesmo considera o componente produtivo da área muito favorável e considera o solo da região, onde a propriedade esta inserido, com baixo risco de início de processos erosivos.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Bom Despacho possui 13,85 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: cagaiteiras, sucupira preta, pau terra pimenta de macaco dentre outras.

A área de preservação permanente da propriedade se encontra localizada ao longo do ribeirão dos santos, é uma estreita faixa de 0,0856 ha sendo usados como acesso do gado a água .

4. Da Reserva Legal e do CAR (Cadastro ambiental rural)

A propriedade não possui reserva legal averbada no registro de imóveis.

A reserva legal da propriedade foi declarada no CAR.

Foram declarados 3,2997ha de reserva legal. A fitofisionomia da reserva legal é a de cerrado e se encontra em bom estado de conservação.

A reserva legal demarcada no CAR se localiza na parte oeste da propriedade dividida em duas glebas. A faixa de servidão da CEMIG é a divisória das duas áreas delimitadas como reserva legal.

A exata localização é demonstrada no croqui em anexo ao processo.

O percentual de área de reserva legal declarada no CAR de 03,2997ha está com 0,5256ha acima do mínimo de 20% de reserva legal exigidos por lei.

5. Da Autorização para Supressão da cobertura Vegetal Nativa Com Destoca.

O proprietário requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 04,8698 ha para convertê-los em área agricultável e realizar o plantio de culturas anuais.

Considerando que foi declarada no CAR como Reserva Legal uma área de 03,2997ha, conforme explicado no 4.0 deste parecer, e que a propriedade possui 07,5571 ha de vegetação nativa a área a ser analisada para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca passa a ser de 04,2574ha.

A área de 04,2574 ha possui fitofisionomia de cerrado, relevo suave, sendo identificado na área, em grande quantidade, espécies nativas como pimenta de macaco, pau terra, pau terrinha, dentre outros.

O perímetro da área requerida para supressão com destoca é o seguinte: DATUM SAD 69: ponto 1 junto da estrada de acesso ao imóvel e área de servidão da Cemig coordenadas 476779 e 7829961, segue confrontando com os limites da RL até o ponto 2 de coordenadas 477010 e 7830195, daí segue confrontando com estrada até o ponto 3 de coordenadas 477063 e 7830128, daí segue a linha de confrontação com a área de pastagem do imóvel até o ponto 4 de coordenadas 477076 e 7829837 daí segue a estrada de acesso da propriedade até o ponto 1.

A área de 04,2574ha é passível de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para a implantação de culturas anuais.

Para a área de 04,2574ha é estimado um rendimento lenhoso de 212m³ de lenha nativa seguindo as orientações da norma interna SURA n°09 de 2013 que é baseada nos valores estabelecidos pelo trabalho do Inventário Florestal de Minas Gerais do ano de 2009 para a fitofisionomia cerrado.

O proprietário deverá usar dentro do imóvel o rendimento lenhoso proveniente da intervenção ambiental, conforme demarcado no campo 6.1 do requerimento de intervenção ambiental que trata do aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto de intervenção ambiental e também conforme o plano de utilização pretendida simplificado apresentado no processo.

No mais, não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexos da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respektivas Medidas Mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa com destoca:

Afugentamento da fauna por perda de uma parcela de seu hábitat, o que poderá ocasionar competição entre as espécies deslocadas com outros indivíduos de outras áreas de vegetação nativa;

Exposição do solo na destoca e na etapa de plantio, podendo ocasionar, se não implantadas as técnicas adequadas de conservação do solo o início do processo erosivo com conseqüente arrasto de partículas para o curso de água mais próximo da propriedade;

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

Cercar a área de Reserva Legal para permitir a conservação de espécies da fauna e flora locais;

Implementar técnicas de conservação de solo, tais como plantio em nível, curvas de nível para melhorar a infiltração de água no solo;

Deixar a palhada como cobertura do solo depois da colheita e praticar a rotação de culturas permitindo a reposição de nutrientes no solo;

7. Conclusão:

Considerando que a propriedade apresenta um fragmento de 07,5571 ha com cobertura vegetal nativa da fisionomia Cerrado;

Considerando que desse fragmento de vegetação nativa existente na propriedade, 03,2997 ha foram declarados como Reserva Legal no CAR;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO/PARCIAL do pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, sendo passíveis de autorização 04,2574ha com rendimento lenhoso estimado de 211m³ de lenha nativa na Fazenda Salitre de propriedade do Sr. Edson Ribeiro de Camargos no Município de Bom Despacho.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo setor Jurídico da SUPRAM/ASF.

Validade do DAIA: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13, para empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental, a validade do DAIA será de 02 anos.

Cercar a área de Reserva Legal para permitir a conservação de espécies da fauna e flora locais;

Implementar técnicas de conservação de solo, tais como plantio em nível, curvas de nível para melhorar a infiltração de água no solo;

Deixar a palhada como cobertura do solo depois da colheita e praticar a rotação de culturas permitindo a reposição de nutrientes no solo;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 15 de dezembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº: 63/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 13010001044/14

Requerente: Edson Ribeiro de Camargos CPF: 417.378.656-53

Imóvel da Intervenção: Fazenda Salitre

Matrícula: 10+189 Livro: 2 - RG Folhas:01

Município: Bom Despacho/MG.

Objeto: supressão de cobertura vegetação nativa com destoca em 4,8698ha.

Área do Imóvel Rural no Registro: 13,43,30ha.

Núcleo Responsável: NRA de Arcos/MG.

Finalidade: Agricultura

Projeto apresentado:

Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP (fl.16/20);

Normas observadas para a análise:

?Lei Estadual nº 20.922/2013, Deliberação Normativa COPAM 217/2017, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, Decreto Estadual nº 47.383/2018, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2.125, de 2014; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Vistos...

A presente análise trata-se de requerimento de intervenção ambiental que objetiva a supressão de cobertura vegetação nativa com destoca em 4,8698ha, no imóvel rural denominado "Fazenda Salitre", bioma Cerrado, no município de Bom Despacho/MG, com a finalidade de implantação de atividade agricultura.

Segundo os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, as atividades de agricultura a ser implantada e pecuária desenvolvida no empreendimento não são passíveis de Licenciamento Ambiental.

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

2.1) Da Requerimento

À luz da Lei Estadual nº20.922/13 o requerimento é passível de aprovação por se tratar de intervenção em área que permite a alteração do uso do solo e por não terem sido constatadas no imóvel a existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, conforme Parecer Único – Anexo III às fls.63/64, em observância ao disposto nos arts. 63 e68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se que o imóvel se encontra devidamente inscrito no CAR fls.60/61, em atendimento ao disposto no art.63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, que é pré-requisito para a autorização para a intervenção na cobertura vegetal nativa.

2.3) Da documentação que identifica o(s) proprietário (s) ou possuidor (s)

Constam dos autos cópias dos documentos pessoais em nome de Edson Ribeiro de Camargos às fls.10.

Temos ainda, a carta de anuência de sua esposa, acompanhada de seus documentos pessoais às fls.44/45.

O comprovante de endereço está costado às fls.43.

2.4) Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Foi apresentada às fls.12/14 a Certidão de Registro do Imóvel matriculado sob o nº10.189, datada de 18/12/2013, período posterior à data de formalização do presente expediente que se deu em 13/03/2014.

2.5) Do pagamento da Taxa de Expediente

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente às fl. 35, relativa a vistoria e análise do processo de intervenção ambiental, nos termos da Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM Nº 2125 DE 28/07/2014, vigente à época da formalização deste expediente.

2.6) Do Pagamento da Taxa Florestal

Por se tratar de supressão de vegetação nativa, será devida a Taxa Florestal, nos termos do art. 69 da Lei Estadual nº 4.747, de 09 de maio de 1968, cujo recolhimento deverá se dar antes da emissão do Documento de Autorização para intervenção ambiental - DAIA.

2.7) Da Reposição Florestal

A Reposição Florestal é obrigação de caráter indenizatório pelo uso de produto e subproduto florestal de origem nativa. Estão obrigados a cumprir a Reposição Florestal todos aqueles que suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam material lenhoso de origem nativa.

Portanto, deverá o requerente pagar a Reposição Florestal referente a supressão de 211,00m³ de lenha nativa antes da emissão do DAIA.

2.8) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que não foi publicado no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais" o requerimento de intervenção ambiental, em observância ao disposto no II, art. 4 da Lei Estadual nº15.971/06.

Desta feita, deverá ser promovida a publicação do pedido de supressão de vegetação nativa no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais", assim como, a concessão da DAIA.

2.9) Da Reserva Legal

A Reserva Legal da propriedade foi declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR, estando em bom estado de conservação, com área total de 03,2997ha e cobertura de fitofisionomia de cerrado, conforme Anexo III às fls. 63/64.

2.10) Da Ocorrência de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls. 63/64, que na área requerida não foram identificadas espécies descritas na Portaria MMA nº443 e 444, ambas de 2014.

2.11) Da instrução processual e Anexo III

Foram acostados aos autos toda a documentação solicitada no art.9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1.905/1 e demais legislações vigentes.

4 – DA CONCLUSÃO

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo Requerente no que concerne ao pedido de intervenção em uma área de 4,2574ha de área comum, passível de aprovação nos termos do Parecer Único - Anexo III de fls. 63/64, desde que, observadas as medidas mitigadoras e compensatórias impostas, com prazo de validade de 02(dois) anos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1.905/13.

Atentar para a necessidade de publicação do pedido e da concessão do DAIA, em atendimento ao disposto no no II, art. 4 da Lei Estadual nº15.971/06.

Efetuar a cobrança dos valores devidos a título de reposição e taxa florestal.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LETÍCIA HORTA VILAS BOAS - 1159297-9 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 21 de março de 2019